

Acórdão: 14.418/00/1^a
Impugnação: 40.10058278-41
Impugnante: Galdino Tomaz Ferreira de Camargo
Inscrição Estadual 242.926802.0081
Advogado: José Carlos de Oliveira
PTA/AI: 01.000135416-58
Origem: AF/Carangola
Rito: Sumário

EMENTA

Nota Fiscal - Desclassificação - Inidoneidade - Os elementos constantes dos autos demonstram que a mercadoria relacionada na nota fiscal em análise foi efetivamente adquirida, a operação efetivamente ocorreu. Lançamento Improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre as exigências de ICMS, MR e MI, em razão da inidoneidade da nota fiscal nº 000274 de 04.12.99, que não se referia a uma efetiva entrada/saída de mercadoria.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 12/13, contra a qual o fisco se manifesta às fls. 18/20.

DECISÃO

Não restou comprovado nos Autos a irregularidade apontada pelo fisco de inidoneidade da nota fiscal 000274 de 04/12/99 de emissão da autuada.

O fisco baseia sua acusação na Declaração do destinatário e sua mulher de não ter produzido e nem vendido as mercadorias (café), constantes da nota fiscal supra mencionada, ocorre que o impugnante logrou demonstrar o contrário ao trazer para o bojo dos autos, cópia do requerimento de nota fiscal de produtor onde consta a assinatura do referido produtor e também de todos os dados constantes da nota fiscal objeto da autuação dando-lhe assim plena validade e legitimidade.

A arguição, em réplica por parte do fisco de que tal requerimento não mais é necessário, não invalida sua presença nos autos e ao contrário fortalece a assertiva do

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

defendente de ter realmente adquirido as mercadorias constantes da nota fiscal em apreço.

Assim, verifica-se que o feito fiscal não guarda a robustez necessária para o seu manutenção pelo que devem ser canceladas as exigências nele contidas.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o Lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros José Eymard Costa e Luciana Mundim de Mattos Paixão

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2.000 .

Ênio Pereira da Silva
Presidente

Windson Luiz da Silva
Relator

Ccl/L